



**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 718.963 de 16/10/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 02/10/2024, protocolado sob nº 436.344, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **718.963** e averbado no registro nº 41720/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORES HOSPITALAR

CNPJ nº 63.066.096/0001-00

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de outubro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrivente

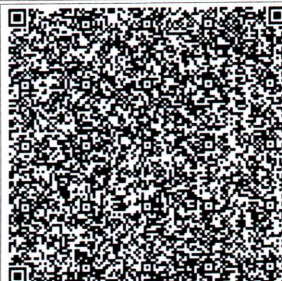
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 179,67	R\$ 51,04	R\$ 34,95	R\$ 9,46	R\$ 12,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,64	R\$ 3,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231769063259534



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJED000219311FF242



FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
ADMINISTRADORES
HOSPITALARES



Federação Brasileira de Administradores Hospitalares - FBAH

CNPJ 63.066.096/0001-00

1

Estatuto

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração, Finalidades e Atividades

Artigo 1º. A Federação Brasileira de Administradores Hospitalares - FBAH - é associação civil sem fins lucrativos e órgão associativo dos gestores, administradores hospitalares e outros profissionais que atuam na área da saúde.

Parágrafo único. A FBAH foi fundada em 26 de fevereiro de 1971 e denominada anteriormente como Colégio Brasileiro de Administradores Hospitalares e Colégio Brasileiro de Administradores da Saúde.

Artigo 2º. A sede social localiza-se na avenida São Gabriel, 201, conjunto 1004, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, onde mantém seu foro jurídico.

Artigo 3º. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A FBAH possui as seguintes finalidades:

- I - congregar os administradores hospitalares e gestores que atuam na área da saúde;
- II - contribuir para a melhoria das condições de saúde da população brasileira por intermédio da gestão da saúde;
- III - promover o aprimoramento e a excelência da formação profissional e educacional por intermédio de capacitação e certificação técnico-científica;
- IV - facilitar o intercâmbio, a disseminação de conhecimento e experiência dos gestores da saúde entre si e com instituições nacionais e internacionais da área da saúde

Artigo 5º. Para atingir as finalidades a FBAH desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover e propiciar melhoria dos cursos de administração hospitalar e gestão da saúde;
- II - realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, fóruns, lives, webinars e outros eventos presenciais ou virtuais que visem promover a gestão da saúde e facilitar a formação e o desenvolvimento dos seus gestores;
- III - manter vínculos de cooperação e firmar parcerias com instituições e empresas que fortaleçam os seus objetivos;
- IV - incentivar e apoiar a melhoria de normas legais que visem aprimorar o exercício profissional dos gestores da saúde;
- V - incentivar, apoiar e realizar estudos e pesquisas relativas à gestão da saúde;
- VI - ser porta-voz dos gestores da saúde do país.

Capítulo II Associados



Artigo 6º. O quadro de associados será constituído por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Artigo 7º. As categorias de associados são as seguintes:

- I - **Efetivos:** são as pessoas físicas que atuam na área da saúde, tenham sob sua gestão recursos e/ou pessoas e pague a contribuição.



[Handwritten signatures]



- II - **Corporativos:** são as pessoas jurídicas que atuam na área da saúde, devendo elas indicar uma pessoa física para representá-las em todos os atos.
- III - **Acadêmicos:** são os estudantes de cursos de graduação ou pós-graduação na área da saúde.
- IV - **Honorários:** são todos os ex-presidentes que cumpriram integralmente seus mandatos, cabendo a eles representar a **FBAH** em eventos mediante designação da Diretoria e colaborar com ela quando solicitado.
- V - **Remidos:** são aqueles que prestaram relevantes serviços à causa da administração hospitalar e gestão da saúde e forem assim reconhecidos pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. Somente os associados **Efetivos, Corporativos, Honorários e Remidos** poderão votar e ser votados para cargos estatutários e desde que estejam quites com suas contribuições financeiras. Os associados **Acadêmicos** não têm direito a votar e nem ser votados, mas podem participar das assembleias gerais.

Parágrafo segundo. Os associados não respondem nem pessoal, direta, indireta e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FBAH**, salvo se agirem com dolo, fraude ou simulação.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

- I - participar das assembleias gerais e votar e ser votados para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir, desde que estejam quites com a tesouraria;
- II - solicitar a convocação de assembleias gerais desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados adimplentes com a tesouraria;
- III - solicitar saída do quadro associativo mediante comunicação à Diretoria;
- IV - recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, se quiser;
- V - participar de todos os eventos e atividades realizados pela entidade;
- VI - zelar pelos interesses da **FBAH** e receber as publicações que ela fizer.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

- I - promover, apoiar e colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da **FBAH**;
- II - prestar cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da **FBAH**;
- III - cumprir este estatuto, as decisões dos órgãos de administração, o Código de Ética, a Missão, a Visão e os Valores da **FBAH**;
- IV - manter suas informações cadastrais atualizadas;
- V - participar das assembleias gerais;
- VI - pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela Diretoria nos prazos estipulados, sob pena de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Deixarão de ser associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria e os que descumprirem este estatuto e/ou a legislação.

Artigo 10. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I - agir de forma a constranger outro associado, empregado ou prestador de serviço sob qualquer aspecto, a critério da Diretoria;
- II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou aplicada de ofício pela Diretoria;
- IV - praticar atos que possam prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indiretamente, inclusive descumprimento deste estatuto ou do que for definido pelos órgãos administrativos, a critério da Diretoria, que analisará cada caso;



V - deixar de comparecer a 5 (cinco) assembleias gerais seguidas ou a 10 (dez) alternadas dentro do período de 3 (três) anos sem justificativa aceitável.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua intimação em petição dirigida ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer intimação que for dirigida aos associados será feita por endereço eletrônico (e-mail) e/ou WhatsApp informados por eles ao preencherem a ficha de admissão, cabendo-lhes manter os dados atualizados no cadastro, não podendo ser atribuída à entidade a sua eventual não intimação caso as tentativas restem infrutíferas.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados infratores, dependendo da gravidade do ato, não ficando adstrita à gradação abaixo:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão por 90 (noventa) dias;
- III - exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral extraordinária no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da intimação do associado por qualquer uma das formas de comunicação aqui mencionadas.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será definida pela maioria simples dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na FBAH.

Capítulo III Administração

Artigo 11. A FBAH possui os seguintes órgãos de gestão administrativa:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro. Serão constituídos o **Conselho Nacional de Gestão em Saúde**, o **Conselho de Ex-Presidentes** e as **Diretorias Regionais** como órgãos auxiliares e de apoio, devendo as últimas ser regulamentadas por regimento interno a ser criado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. Todos os membros eleitos ou indicados para compor os órgãos auxiliares e de apoio deverão cumprir os documentos mencionados no art. 9º, III, deste Estatuto.

Artigo 12. A assembleia geral é soberana, será constituída pelos associados adimplentes e em pleno gozo de seus direitos e se realizará ordinariamente uma vez ao ano no primeiro trimestre para aprovação do balanço, do orçamento-programa, da prestação de contas, do relatório da Diretoria e demais assuntos administrativos e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos a assembleia geral ordinária será convocada para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 13. A convocação para as assembleias gerais será feita por e-mail e/ou WhatsApp enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes para que a participação e o voto deles sejam assegurados.

Artigo 14. As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.



Parágrafo primeiro. Caso alguma assembleia geral seja convocada por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes ela será conduzida por quem for eleito pelos presentes nela.

Parágrafo segundo. As reuniões de Diretoria, dos órgãos de gestão administrativa e dos órgãos auxiliares e de apoio poderão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria ou pelos Presidentes dos referidos órgãos, se houver, e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, conforme for definido no edital de convocação delas.

Artigo 15. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo o instrumento ser particular e ter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório ou ser feita por certificado digital, devendo o arquivo em pdf ser encaminhado à Diretoria por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da eleição.

Artigo 16. Compete à assembleia geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir e/ou dispensar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o orçamento-programa, a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou gravame dos bens imóveis;
- V - alterar este estatuto, desde que convocada especialmente para esse fim;
- VI - julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado excluído pela Diretoria;
- VII - aprovar a extinção da **FBAH** mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e decidir sobre a entidade privada ou pública que receberá seu eventual patrimônio remanescente.

Parágrafo primeiro. Para os casos dos incisos V e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral. Nos demais casos a decisão deverá se dar por maioria simples (metade mais um) dos associados presentes.

Parágrafo segundo. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados as deliberações somente serão válidas se o número de presentes não for inferior ao de assinaturas contidas na convocação.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os substitutos serão eleitos pela assembleia geral e exercerão suas funções até o término do mandato vigente.

Artigo 17. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo-Financeiro
- IV - Diretor Comercial
- V - Diretor de Marketing
- VI - Diretor Jurídico
- VII - Diretor de Saúde

Parágrafo primeiro. O título de Presidente Honorário foi concedido em caráter vitalício e irrevogável ao **Padre Niversindo Antônio Cherubin** em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à causa da Administração Hospitalar e especialmente à **FBAH**, tendo ele usufruído de tal condição até seu falecimento, em 15.09.2023.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá delegar parcialmente seus poderes a quem estiver exercendo a Superintendência por meio de procuração particular com prazo de validade.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva não é órgão de administração, mas unidade operacional de gestão, e será composta por profissionais definidos pelo Presidente da Diretoria, contratados conforme permissivos legais e remunerados de acordo com o mercado, podendo o número deles variar conforme a dinâmica do negócio. Eles receberão procuração particular do Presidente para atuar e suas atribuições constarão do contrato de prestação de serviços.



FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
ADMINISTRADORES
HOSPITALARES



Parágrafo quarto. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

Artigo 18. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Ex-Presidentes será de 2 (dois) anos, concomitante, permitidas reconduções.

Artigo 19. Compete à Diretoria:

- I - administrar a **FBAH**;
- II - solidificar a imagem da **FBAH** como entidade da área da saúde;
- III - submeter propostas de alterações no estatuto à assembleia geral;
- IV - julgar e decidir a exclusão de associados, podendo ser de ofício ou provocada.
- V - decidir sobre situações ou casos omissos neste estatuto.

Artigo 20. A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente e decidirá todos os assuntos por maioria simples (metade mais um) de votos dos presentes.

Artigo 21. Compete ao Presidente:

- I - administrar a **FBAH** na condição de representante da Diretoria;
- II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - constituir mandatários e procuradores e lhes delegar poderes específicos por meio de procuração particular que deverá indicar seu prazo de validade;
- IV - representar a **FBAH** perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - estabelecer plano de metas para atração e fidelização de associados e organizar o cadastro;
- II - gerenciar o pagamento das contribuições financeiras dos associados;
- III - planejar, implantar e gerenciar atividades e projetos e fazer captação financeira;
- IV - submeter os projetos das Diretorias Regionais à aprovação da Diretoria;
- V - validar contas bancárias e contabilidade das Diretorias Regionais e integração delas com a sede;
- VI - organizar e gerenciar a tesouraria e o patrimônio e supervisionar a contabilidade;
- VII - controlar as contas bancárias e o fluxo de caixa;
- VIII - representar a **FBAH** perante instituições bancárias e financeiras de forma isolada, bastando para isso apenas a apresentação da ata de sua eleição para o cargo;
- IX - elaborar o orçamento-programa e supervisionar a sua execução ao longo do ano;
- X - elaborar os balancetes mensais, o balanço geral e o inventário geral de bens;
- XI - prestar contas da situação econômica aos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 23. Compete ao Diretor Comercial:

- I - desenvolver o planejamento comercial;
- II - organizar e promover eventos, avaliar as solicitações de patrocínios e divulgar material para tais ações e captar recursos financeiros;
- III - analisar, fomentar ou propor parcerias que visem a sustentabilidade econômica das operações.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Marketing:

- I - desenvolver estratégias para promover a **FBAH** nos meios de comunicação adequados para lhe dar visibilidade;



- II - manter as redes sociais e o site atualizados;
- III - desenvolver campanhas de marketing de conteúdo;
- IV - desenvolver o planejamento de marketing.

Artigo 25. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - opinar nas questões que tiverem potencial de envolvimento jurídico da **FBAH**;
- II - analisar e elaborar os contratos que atribuam responsabilidades à **FBAH**.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Saúde:

- I - manter contato com profissionais e médicos de entidades e empresas públicas e privadas da saúde para elaboração de protocolos institucionais de parceria e divulgação da **FBAH**;
- II - participar de eventos técnico-científicos para divulgar as contribuições que a **FBAH** pode fazer para desenvolvimento da área da saúde.

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por 4 associados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, sendo as seguintes as suas atribuições:

- I - analisar e emitir parecer escrito conclusivo sobre os balancetes, balanço anual e todas as demandas contábeis e/ou administrativas que forem submetidas à sua avaliação;
- II - representar a **FBAH** em eventos, mediante autorização escrita da Diretoria.

Artigo 28. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo uma até março, para opinar sobre o balanço e outra até agosto para avaliar as contas do primeiro semestre;
- II - participar das reuniões de Diretoria sem direito a voto.

Artigo 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a efetiva posse de novos eleitos ou recondução deles.

Parágrafo único. Havendo renúncia individual ou coletiva de membros componentes dos órgãos de administração deverá ser convocada assembleia geral pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 20 (vinte) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou da destituição.

Artigo 30. O Conselho Nacional de Gestão em Saúde será composto por até 20 (vinte) profissionais e autoridades da área da saúde indicados pela Diretoria e que aceitarem o convite do seu Presidente e terá as seguintes competências:

- I - divulgar a **FBAH**;
- II - elaborar projetos que contribuam com a profissionalização dos gestores da saúde;
- III - elaborar o conteúdo científico dos eventos dos quais a **FBAH** participar;
- IV - representar a **FBAH** em eventos mediante autorização escrita da Diretoria.

Artigo 31. O Presidente da Diretoria indicará o Presidente do Conselho Nacional de Gestão em Saúde dentre os seus membros, que terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, que deverão ser realizadas ao menos 2 (duas) vezes ao ano e/ou sempre que houver assuntos que indiquem a sua necessidade;
- II - participar das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 32. O Conselho dos Ex-Presidentes será constituído por todos os ex-presidentes da **FBAH** que tiverem cumprido integralmente seus mandatos, que terão por função colaborar com a sua gestão institucional.

Artigo 33. As Diretorias Regionais serão criadas pela Diretoria nos locais em que sua conveniência for indicada e que haja necessidade de fomento de desenvolvimento de gestores da saúde, sendo os seus diretores e mandatos definidos na ata que as instituir, cabendo a elas:



- I - divulgar, promover e apoiar a **FBAH** e as atividades por ela desenvolvidas, além de zelar pela sua imagem institucional;
- II - angariar associados;
- III - captar recursos para promover e coordenar eventos e obter parcerias e apoios institucionais;
- IV - submeter à aprovação da Diretoria o plano de ação anual para realização de eventos;
- V - obter autorização escrita prévia da Diretoria para assunção de quaisquer ônus em nome da **FBAH**.

Capítulo IV **Processo Eleitoral**

Artigo 34. O Processo Eleitoral deverá iniciar e terminar em outubro do ano em que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal se encerrar.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá mencionar prazos para registro e impugnação das chapas, data, horário da realização da assembleia geral virtual, a forma procedimental e demais informações inerentes ao Processo Eleitoral.

Artigo 35. Poderão se candidatar os associados adimplentes com a tesouraria, devendo eles formar chapas com candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não sendo permitida a participação em mais de uma chapa.

Artigo 36. As chapas deverão ser inscrever única e obrigatoriamente pelo e-mail cadastro@fbah.org.br em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do edital no site www.fbah.org.br, indicar os nomes e a qualificação completa das pessoas candidatas e encaminhar declaração individual delas assinada com certificado digital.

Artigo 37. A votação será realizada única e exclusivamente por meio eletrônico em plataforma a ser disponibilizada por empresa certificadora de assinaturas digitais, sendo que todas as informações técnicas pertinentes e links deverão constar do edital de convocação de forma detalhada.

Artigo 38. Durante a realização da assembleia geral para eleição o sistema eletrônico será consultado para verificar o número de votos e identificar os eleitos, sendo que será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo a posse dos eleitos se dar sem nenhuma formalidade nem cerimônia especial e/ou específica para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de empate, a chapa que apresentar o candidato mais idoso ao cargo de Presidente será declarada vencedora.

Artigo 39. A eleição será feita por aclamação no caso de haver apenas 1 (uma) chapa inscrita.

Artigo 40. No caso de ausência de candidatura ou indeferimento de todas as chapas a assembleia geral decidirá pela recondução dos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal a outro mandato.

Capítulo V **Patrimônio**

Artigo 41. O patrimônio é constituído pelos valores e bens consignados na escrituração contábil.

Artigo 42. As receitas para a sua manutenção poderão ser obtidas por meio de:

- I - contribuições financeiras, mensalidades ou anuidades pagas pelos associados;
- II - realização de cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas, parcerias ou assemelhados;
- III - doações, legados, locações, rendas, rendimentos, donativos, subvenções, subsídios, auxílios, patrocínios e prestação de serviços;
- IV - instrumentos jurídicos firmados com o poder público e entidades e empresas privadas.



V - outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo único. A FBAH aplicará e investirá os seus recursos, rendas, superávit, resultados e excedentes financeiros integralmente no país, objetivando a manutenção e o desenvolvimento das suas finalidades.

8

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 43. Os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas, salvo se atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade.

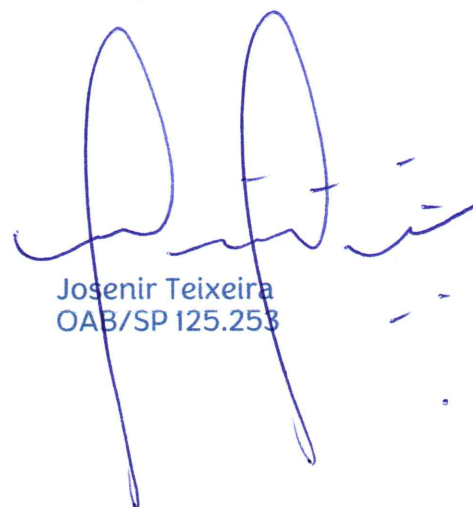
Parágrafo único. É proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, retiradas, bonificações, resultados, participações, divisão de parcelas do patrimônio, bens ou qualquer outra vantagem, pagamento, reembolso, sobras, excedentes, restituição, reparação, ressarcimento ou indenização, em qualquer hipótese, forma ou pretexto, a quem quer que seja, inclusive conselheiros, instituidores, benfeitores, doadores, empregados, terceiros em geral e/ou diretores em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Artigo 44. A entidade pode ser extinta (após as fases da dissolução e liquidação) por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, cabendo a eles deliberar sobre a indicação de instituição congênere ou a entidade pública à qual será destinado seu eventual patrimônio remanescente para ser aplicado nas mesmas finalidades, preponderantemente em São Paulo/SP.

Artigo 45. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 16 de julho de 2024.


Marcio Gonçalves Moreira
Presidente


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253

22º Notas 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico
MARCIO GONCALVES MOREIRA.....
São Paulo, 01 de Outubro de 2024
Em test. _____ da verdade
PEDRO HENRIQUE ARCHILLA CAVALCANTE
Selo(s): 1057AB0030522 Valor: R\$8,23
Operador: PHAC

22º TABELIÃO DE NOTAS
Pedro Henrique Archilla Cavalcante
Escritor Autorizado
São Paulo - Capital

22º TABELIÃO DE NOTAS
112300
S11057AB0030522
Colégio Notarial do Brasil

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

